

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE  
REFERÊNCIA DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2020/SMCAS PARA  
CREDENCIAMENTO PARA ADESÃO  
DE INSTITUIÇÕES DE LONGA  
PERMANÊNCIA.**

Considerando a necessidade de complementação na documentação solicitada no item 9.1 do Termo de Referência do edital 01/2020/SMCAS – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, é objeto do presente Termo Aditivo:

**Complementa-se o item 9.1:**

Para aprovação da adesão ao credenciamento, além de as Instituições de Longa Permanência preencher as exigências da RDC nº 283/2005, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Registro comercial no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) incluindo o último aditivo ou aditivo consolidado, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de registro em ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- VI. Prova de regularidade pra com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede licitante, considerando-se que:

- a. Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Rio Grande deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Fazenda do Rio Grande;
  - b. Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.
  - IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
  - X. Será aceito em substituição a prova de regularidade com a Fazenda Estadual e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014 que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
  - XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF- Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso;
  - XII. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180 (cento e oitenta dias) contados da sua emissão;
  - XIII. Alvará de funcionamento;
  - XIV. Alvará sanitário;
  - XV. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias;
  - XVI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
  - XVII. Declaração emitida pelo proponente, na qual têm pleno conhecimento de todos os serviços licitados, condições de credenciamento e valores descritos no credenciamento;



Prefeitura Municipal  
de RIO GRANDE  
Aqui tem Simbolo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



- XVIII. Declaração, pra fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- XIX. Todos os documentos devem ser autenticados;

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.



**Ana Fausta Pires Pozzada**  
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social

Ana Fausta Pires Pozzada  
Secretaria de Município de  
Cidadania e Assistência Social  
Inscrição nº 11.873-7

